

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 54

- Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionários -

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Os vencimentos do funcionalismo municipal, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO ANUAL
8 04 0	- Auxiliar-datilógrafo	Cr\$ 14.400,00
8 09 0	- Porteiro-contínuo	Cr\$ 7.200,00
8 12 0	- Fiscal do distrito da Cidade	Cr\$ 6.000,00
8 12 0	- Fiscal do D. de Dores da Vitoria	Cr\$ 4.200,00
8 33 0	- 27 professoras do ensino rural a Cr\$. Cr\$ 3.600,00	Cr\$ 97.200,00
8 81 1	- Jardineiro	Cr\$ 4.800,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1. de janeiro de 1953.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1952.

Alm. 4541
- Prefeito Municipal -

Emefindo Azeiteira

- Secretário -

Registrada a folhas 33 e verso
do livro próprio em
31/10/52
Emefindo